



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

Publicação em: Diário Regional  
No Dia: 07/09/2012  
Na Edição Nº 3.065  
Página Nº A0. 20

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2012

**Súmula:** Dispõe sobre o Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ.** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Plano de Cargo, Vencimento e Carreira dos Servidores da Câmara Municipal de Formosa do Oeste, dentro do Regime Estatutário, tem por objetivo fundamental a valorização e profissionalização do servidor, bem como a eficiência e continuidade da ação administrativa, mediante:

I - adoção do princípio do mérito para ingresso e desenvolvimento na carreira;

II - capacidade dos servidores em caráter geral e permanente.

### CAPÍTULO II DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - **SERVIDOR:** pessoa legalmente investida em cargo, sob o regime do estatuto dos servidores públicos do município, desta lei ou lei especial;

II - **CARGO PÚBLICO:** conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público, mantidas as características de criação por lei própria e número certo;



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

**III - CATEGORIA FUNCIONAL:** conjunto de atividades identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

**IV - GRUPO:** conjunto de categorias funcionais segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho ou o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

**V - VENCIMENTO:** retribuição paga mensalmente pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor da referência fixada em lei;

**VI - REFERÊNCIA:** símbolo indicativo do valor do vencimento fixado em lei.

## CAPÍTULO III DOS CARGOS PÚBLICOS

**Art. 3º** Os cargos são considerados:

**I** - em caráter EFETIVO, quando se tratar de cargo isolado e de carreira;

**II** - em COMISSÃO, cargo temporário a pessoa pertencente ou não ao quadro efetivo de livre nomeação e exoneração;

**III** - em FUNÇÃO DE CONFIANÇA, tarefas ou atribuições conferidas temporariamente a servidor do quadro efetivo, designado para este fim, pelo presidente da câmara.

## SEÇÃO I DA ESTRUTURA DE CARGOS E VENCIMENTOS

### SUBSEÇÃO I DA ESTRUTURA DE CARGOS

**Art. 4º** Compõem a estrutura geral de cargos e vencimentos da Câmara, os seguintes grupos:

**I** - direção e assessoramento superior (DAS);

**II** - outras atividades de nível elementar;

**III** - outras atividades de nível médio;

**IV** - outras atividades de nível superior.



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

**Art. 5º** Os grupos são formados por categorias funcionais.

**Art. 6º** Cada Grupo é subdividido por referências, representadas por números arábicos.

**Parágrafo único.** As disposições deste Artigo não se aplicam ao grupo de Direção e Assessoramento Superior.

**Art. 7º** A estrutura do plano de cargos, vencimentos e carreira, composta de grupos, categorias funcionais e respectivas referências, fica estabelecida na conformidade com o Anexo I com número de cargos constante da situação nova.

**Art. 8º** As escalas de vencimentos aplicáveis às categorias funcionais regidas por este plano, subdividem-se em:

**I** - escala de nível elementar, composta de 25 (vinte e cinco) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade elementar, com jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais;

**II** - escala de nível médio, composta de 25 (vinte e cinco) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade médio, com jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais;

**III** - escala de nível superior, composta de 25 (vinte e cinco) referências aplicáveis aos cargos para os quais se exija nível de escolaridade superior, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

**IV** - escala DAS, composta de 02 (duas) referências representadas pelo símbolo DAS e números arábicos 01 e 02, aplicáveis aos cargos de provimento em comissão.

**Parágrafo único.** As escalas de vencimentos de que trata este Artigo são as constantes no Anexo II, desta lei.

## SUB-SEÇÃO II DO ENQUADRAMENTO

**Art. 9º** O servidor ao ingressar no serviço público, mediante concurso público, será enquadrado na referência inicial, da sua categoria funcional.

## SEÇÃO II DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

**Art. 10.** O ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira serão mediante progresso horizontal anual.





# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

## SUB-SEÇÃO I DO PROGRESSO

**Art. 11.** O enquadramento do servidor que em decorrência de avaliação, se dará sempre no aniversário de sua posse, observados os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - disciplina;
- III - capacidade de iniciativa;
- IV - produtividade;
- V - responsabilidade.

**Parágrafo único.** O servidor que não atender os fatores mencionados neste Artigo não terá direito ao progresso no exercício.

**Art. 12.** O Progresso será feito na referência imediatamente seguinte, a requerimento do servidor ou por prêmio concedido pela autoridade competente, obedecendo ao seguinte:

- I - por requerimento do servidor, permitido progresso de apenas 01 (uma) referência, no exercício;
- II - por prêmio, permitido o progresso de 02 (duas) referências, no mesmo exercício.

## CAPÍTULO IV DO LOTACIONOGRAMA

**Art. 13.** O lotacionograma geral do Poder Legislativo é fixado em 8 (oito) servidores.

## CAPÍTULO V DO INCENTIVO A FORMAÇÃO ACADÊMICA

**Art. 14.** Será concedida ao funcionário público 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico a título de incentivo a formação acadêmica, conforme o que consta dos incisos deste artigo.

- I - na conclusão do Ensino Médio para os ocupantes de cargos em que este não é exigido;
- II - na conclusão do curso superior, para os ocupantes de cargos em que este não é exigido;



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadooeste.pr.gov.br

III – na conclusão de curso de pós-graduação.

**Parágrafo único.** Para obtenção o funcionário interessado deverá protocolar o seu requerimento junto ao protocolo geral da câmara, anexando cópia autenticada do certificado de conclusão dos cursos, devidamente registrados e reconhecido pelo MEC, a que se referem os incisos I, II e III.

**Art. 15.** Após o cumprimento do Parágrafo único do artigo anterior e a devida análise da documentação apresentada, o percentual estabelecido no artigo 14 será automática, devendo o Recursos Humanos da Câmara providenciar os atos necessários para a sua concessão pelo Presidente.

## CAPITULO VI DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 16.** Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei, serão deferidos aos servidores a gratificação denominada pela sigla "FG" e números arábicos de 01 a 04, destinada a complementação de vencimentos, independentemente do cargo que ocupar, por acumulação de tarefas atribuídas a outro cargo.

**Parágrafo único.** A gratificação de que trata este artigo será na forma do Anexo III e somente será concedida pelo Presidente da Câmara.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** Aos servidores designados a ocupar cargos mencionados no inciso I, do Artigo 4º, desta Lei, é facultado perceber a remuneração adicionada de 50% (cinquenta por cento) da comissão ou optar apenas pela comissão inerente ao cargo ou função, permanecendo a remuneração maior.

**Art. 18.** A remuneração dos servidores públicos municipais somente poderá ser alterada por Lei específica, assegurada revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

**Art. 19.** As funções de confiança, bem como, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão previstos nesta Lei serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** Os cargos relacionados no Anexo IV, situação antiga, terá denominação nos termos da situação nova.


§ 1º O Presidente fará publicar por ato a relação nominal dos servidores enquadrados nos termos da Lei.

§ 2º O servidor terá um prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do respectivo ato para recorrer do enquadramento.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 22.** Revogam-se as disposições em contrário.

Formosa do Oeste, 05 de abril de 2012.

  
**JOSE MACHADO SANTANA**  
Prefeito Municipal





# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122

www.formosadoeste.pr.gov.br

## ANEXO I

### Atividades de Nível Elementar

CATEGORIA	NIVEL	REF.INI/FIN	Nº. IDEAL	EXISTENTE	Nº. VAGA
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01-25	01	01	-
Telefonista	01	01-25	01	-	01
		02		01	01

### Atividades de Nível Médio

CATEGORIA	NIVEL	REF.INI/FIN	Nº. IDEAL	EXISTENTE	Nº. VAGA
Assistente Legislativo	03	01-25	01	01	-
Auxiliar Legislativo	02	01-25	01	01	-
Contabilista	03	01-25	01	01	-
			03	03	-

### Atividades de Nível Superior

CATEGORIA	NIVEL	REF.INI/FIN	Nº. IDEAL	EXISTENTE	Nº. VAGA
Procurador Jurídico	03	01-25	01	01	-
Contador	03	01-25	01	-	01
			02	01	01

### Direção e Assessoramento Superior

CARGO/FUNÇÃO	SÍMBOLO
Secretário (a) Geral	DAS-01
Assessor Parlamentar	DAS-02



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

## ANEXO II

### ESCALA DE VENCIMENTO

#### TABELA I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REFERENCIA	NÍVEL 01	NÍVEL 2	NÍVEL 3
1	746,40	1.327,14	2.964,37
2	765,06	1.360,32	3.038,48
3	784,19	1.394,33	3.114,44
4	803,79	1.429,18	3.192,30
5	823,89	1.464,91	3.272,11
6	844,48	1.501,54	3.353,91
7	865,60	1.539,08	3.437,76
8	887,24	1.577,55	3.523,70
9	909,42	1.616,99	3.611,80
10	932,15	1.657,42	3.702,09
11	955,46	1.698,85	3.794,64
12	979,34	1.741,32	3.889,51
13	1.003,83	1.784,86	3.986,75
14	1.028,92	1.829,48	4.086,42
15	1.054,64	1.875,21	4.188,58
16	1.081,01	1.922,09	4.293,29
17	1.108,03	1.970,15	4.400,62
18	1.135,74	2.019,40	4.510,64
19	1.164,13	2.069,89	4.623,41
20	1.193,23	2.121,63	4.738,99
21	1.223,06	2.174,67	4.857,47
22	1.253,64	2.229,04	4.978,90
23	1.284,98	2.284,77	5.103,37
24	1.317,11	2.341,89	5.230,96
25	1.350,03	2.400,43	5.361,73





# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

## TABELA II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO	SUBSIDIOS (R\$)
DAS - 01	2.342,00
DAS - 02	2.178,00



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122

www.formosadoeste.pr.gov.br

## ANEXO III FUNÇÃO GRATIFICADA

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VALOR EM R\$
Chefe de Setor I	FG - 01	154,00
Chefe de Setor II	FG- 02	242,00
Chefe de Direção	FG -03	334,00
Chefe de Departamento	FG- 04	495,00



# MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

## ANEXO IV

### NOVA DENOMINAÇÃO DE CARGO

#### Atividades de Nível Elementar

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA	CBO *
Auxiliar de Serviços Gerais	Assistente Operacional	5142-10
Telefonista	Recepcionista Telefonista	4201-30

#### Atividades de Nível Médio

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA	CBO *
Assistente Legislativo	Assistente Administrativo II	4110-10
Auxiliar Legislativo	Auxiliar Administrativo I	5142-10
Contabilista	Técnico em Contabilidade (a)	3511-05

#### Atividades de Nível Superior

SITUAÇÃO ANTIGA	SITUAÇÃO NOVA	CBO *
Procurador Jurídico	Procurador Jurídico	2412-25
Contador (a)	Contador (a)	2522-10

\*Classificação Brasileira de Ocupações